



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Projeto de Lei Indicativo n.º 006/2025.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

ALTERA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM PARA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 598/2006, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.613/2006 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

YUPI SILVA, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, motivado por uma necessidade social premente e pelo anseio da população local, apresentar o seguinte:

Art. 1º Fica atualizado para 300 o valor da Unidade de Referência Municipal – URM utilizada especificamente para cálculo das multas relativas ao descarte irregular de entulho, previstas no Anexo I do Decreto Municipal nº 598/2006, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.613/2006.

Art. 2º O valor definido no art. 1º aplica-se às penalidades referentes ao descarte irregular de:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – entulho proveniente de obras, reformas ou demolições;
II – resíduos volumosos (móveis, restos de poda, móveis velhos, materiais diversos);
III – materiais depositados em via pública, áreas verdes, terrenos baldios ou locais não autorizados.

Art. 3º A atualização da URM prevista nesta Lei não altera os demais valores ou bases de cálculo constantes no Decreto Municipal nº 598/2006, aplicando-se **exclusivamente** às multas relacionadas ao descarte irregular de entulho, que passa da classificação leve para grave.

Art. 4º O Poder Executivo poderá atualizar o valor previsto no art. 1º por **decreto**, tomando como referência índices oficiais de inflação ou critérios técnicos pertinentes, desde que mantida a proporcionalidade e finalidade punitiva da penalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 14 de novembro de 2025

YUPI SILVA
Vereador – PSB





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a atualização da Unidade de Referência Municipal – URM aplicada aos responsáveis por descarte irregular de lixo em vias públicas, medida essencial para a preservação da limpeza urbana e do meio ambiente no Município de Linhares.

A multa por descarte irregular de entulho, prevista no Anexo I do Decreto Municipal nº 598/2006, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.613/2006 – Código de Posturas de Linhares, atualmente possui valor calculado com base na URM de R\$ 75,00, sendo classificada como infração leve. Entretanto, o descarte irregular de entulho gera impactos diretos na limpeza urbana, dificultando a manutenção das vias públicas, calçadas e áreas verdes, além de aumentar significativamente os custos para o município com coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos. Tais transtornos, justificam a mudança da classificação para grave.

O descarte inadequado de resíduos sólidos representa grave problema ambiental e social, ocasionando entupimento de galerias pluviais, proliferação de vetores de doenças, poluição visual e aumento dos custos da limpeza pública. Além disso, compromete a imagem urbana e a qualidade de vida da população linharenses.

Dessa forma, a atualização da URM e da classificação de leve para grave tem como objetivo estimular a conscientização ambiental, reforçar o caráter educativo e preventivo da norma e garantir justiça na aplicação das penalidades administrativas, de modo a valorizar o espaço público e promover o bem-estar coletivo.

Trata-se, portanto, de uma medida de alto impacto social, que reforça o compromisso do Poder Público com a sustentabilidade, a limpeza urbana e a responsabilidade ambiental.

Linhares, 14 de novembro de 2025

YUPI SILVA
Vereador – PSB



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003800390035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
Lei nº 14.063/2020.

CNPJ 01.975.230/0001-51 • Tel: (11) 9372-6500 • www.camaraLinhares.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003800390035003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **14/11/2025 15:23**

Checksum: **108F60227C310FD8AB36882C12F6804F89C70C3E84F282072E9E505B1B2BA6CD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.